



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1.509, DE 9 DE JUNHO DE 2016

12-
24-106

Publicação

Certifico para os fins de comprovação que este(a) Lu foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 09/06/2016
Ass. servidor e matrícula 1530767

Cria as funções de Oficineiro para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - no Município de Rio Paranaíba

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções de Oficineiros para atuarem no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS -, vinculados ao regime administrativo municipal, conforme a seguir:

I – 1 (uma) função de Oficineiro/I para atuar como facilitador de oficina de dança e expressão corporal; 10 0371

§ 1º O profissional deverá possuir ensino médio completo, conhecimento e experiência em diversidades de ritmos musicais para ministrar aulas e atividade de dança e expressão corporal para públicos das faixas etárias crianças, adolescentes, adultos e idosos, com uma carga horária semanal de 12 (doze) horas aulas em local e horário a serem definidos pelo Município de acordo com os Programas do CRAS e estabelecimentos municipais a serem atendidos.

§ 2º O vencimento mensal do Oficineiro/I será de R\$ 902,20 (novecentos e dois reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

12-60
10-7

II – 1 (uma) função de Oficineiro/II para atuar como facilitador de oficina de instrumentos musicais variados;

§ 1º O profissional deverá possuir ensino médio, conhecimento e experiência com instrumentos musicais variados, no mínimo 3 (três), para desenvolver atividades/aulas de uso de instrumentos musicais para públicos das faixas etárias crianças, adolescentes, adultos e idosos, com uma carga horária semanal de 10 (dez) horas aulas em local e horário a serem definidos pelo Município de acordo com os Programas do CRAS e estabelecimentos municipais a serem atendidos.

§ 2º O vencimento mensal do Oficineiro/II será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

III – 1 (uma) função de Oficineiro/III para atuar como facilitador de artes marciais e/ou capoeira;

§ 1º O profissional deverá possuir ensino médio, conhecimento e experiência para ministrar aulas de artes marciais e/ou capoeira para públicos das faixas etárias crianças, adolescentes, adultos e idosos, com uma carga horária semanal de 10 (dez) horas aulas em local e horários a serem definidos pelo Município de acordo com os Programas do CRAS e estabelecimentos municipais a serem atendidos.

§ 2º O vencimento mensal do Oficineiro/III será de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

12/10/10

IV – 1 (uma) função de Oficineiro/IV para atuar como facilitador de recreação esportiva;

§ 1º O profissional deverá possuir ensino superior em educação física, conhecimento e experiência para desenvolver atividades de recreação esportiva para públicos das faixas etárias crianças, adolescentes, adultos e idosos, com uma carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas aulas em local e horários a serem definidos pelo município de acordo com os Serviços do CRAS e estabelecimentos municipais a serem atendidos.

§ 2º O vencimento mensal do Oficineiro/IV será de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

V - 1 (uma) função de Oficineiro/V para atuar como facilitador de iniciação esportiva;

§ 1º O profissional deverá possuir ensino superior em educação física, conhecimento e experiência para ministrar aulas de iniciação esportiva (esportes diversos), para públicos das faixas etárias crianças, adolescentes, adultos e idosos, com uma carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas aulas em local e horário a serem definidos pelo Município de acordo com os Serviços do CRAS e estabelecimentos municipais a serem atendidos.

§ 2º O vencimento mensal do Oficineiro/V será de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

Art. 2º Os oficineiros deverão desenvolver atividades nos programas desenvolvidos pelo CRAS, criados e instituídos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de acordo com sua orientação e coordenação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Parágrafo único. As atividades de oficinairos serão desenvolvidas na sede do município, nos distritos e comunidades rurais, em estabelecimentos municipais, como na sede do CRAS, ou em organizações governamentais e não governamentais em que o CRAS desenvolva projetos em parceria como casas de repouso, abrigos institucionais, creches, APAE, entre outros estabelecimentos indicados pelo Município, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º As contratações serão em caráter temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 dias, por interesse público, por acordo das partes, no caso de extinção dos programas, por justa causa nos termos do estatuto dos servidores públicos municipal.

Art. 4º O contrato tem caráter administrativo e os contratados ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, e sujeitos aos direitos e deveres do Estatuto dos Servidores Públicos, no que for aplicável.

§ 1º Os contratados farão jus a 13º terceiro e férias anuais proporcionais.

§ 2º Os recursos para custeio dos vencimentos serão provenientes do Governo Federal, recursos destinados ao CRAS, podendo o Município complementar em caso de necessidade, especialmente para pagamento de décimo terceiro e demais obrigações de remuneração e obrigações sociais.

Art. 5º Os oficinairos deverão seguir as orientações dos serviços do CRAS e do Município executor dos programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 6º O processo seletivo será composto de três fases, sendo a primeira composta de análise curricular, a segunda de prova didática, e a terceira de uma entrevista, conforme as regras a seguir:

I – análise curricular: com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos com critérios predefinidos constante de edital de seleção, em caráter classificatório, sendo considerado classificado em ordem decrescente para a próxima fase o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

II – prova didática: O candidatos classificados na fase anterior ministrarão aulas de suas atividades com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos, sendo a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) conforme quesitos preestabelecidos e constante do edital de seleção;

III – entrevista: o candidato selecionado na fase de prova didática será submetido a uma entrevista com um profissional Psicólogo que o avaliará e o considerará apto ou não apto a lidar com o público beneficiário do serviço CRAS, sendo que alteração da classificação da fase de prova didática somente ocorrerá em caso de inaptidão de algum candidato.

§ 1º Terminada a fase da prova didática, serão somadas as notas das fases previstas nos incs. I e II, para efeito de classificação para a segunda fase de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º Somente será contratado um candidato para cada função de Oficineiro definida no art. 1º desta Lei.

Art. 7º A avaliação das fases I e II será feita por uma Comissão Examinadora, composta pela Assistente Social do CRAS, um professor da Secretaria Municipal de Educação e um convidado da Universidade Federal de Viçosa ou outra pessoa estranha ao Quadro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Parágrafo único. O profissional psicólogo deverá ser pessoa sem parentesco com candidato a ser entrevistado, podendo ser do quadro municipal ou convidado.

Art. 8º Os programas sociais que compõe o CRAS serão desenvolvidos pelo Município com participação do Governo Federal e enquanto houver destinação de recursos para esse fim.

Art. 9º O Município, se necessário, poderá abrir crédito especial ou suplementar para fazer face ao custeio de despesas advindas desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar a fonte de recurso 01.0029.0506.0506 e as dotações para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Rio Paranaíba-MG, 9 de junho de 2016.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal